



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

LEI Nº 461 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.958

Nº

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

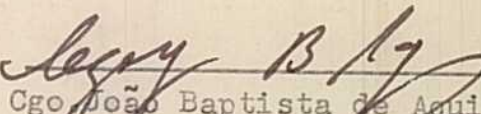
Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar cercar, com balaustres, o terreno onde está localizado o Primeiro Grupo Escolar de Adamantina .

ESPECIAL

Artigo 2º)- Para cumprimento desta lei fica aberto um crédito na importância de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na Contadoria, que utilizará a verba 431-8-38-4-item II.

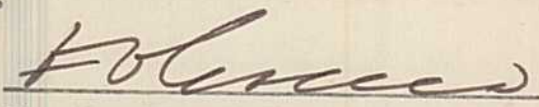
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1.958.


Cgo João Baptista de Aquino
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1.958.


Fausto Oliveira
-Secretario-